



### **Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)**

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES determinadas pela 43<sup>a</sup> Reunião Ordinária da **Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP)**, realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>, no dia 27 de agosto de 2020, às 9h, a saber:

**4. Exame da Ata da 42<sup>a</sup> RO CAP de 30/07/2020. APROVADA.**

**5. Processo Administrativo para exame de Licença de Instalação Corretiva concomitante a Licença de Operação:** 5.1 Vaccinar Indústria e Comércio Ltda. - Granja Bella Vista - Suinocultura - Martinho Campos/MG - PA/Nº 21667/2018/001/2019 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram SM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.** Aprovada a inclusão de novas condicionantes com as seguintes redações: Condicionante nº 04 “Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil. Prazo: Previamente ao início da operação do empreendimento”; e Condicionante nº 05: “Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil conforme projeto aprovado, bem como manter em sua posse as notas de destinação final para fins de apresentação em ações fiscalizatórias. Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental”. **6. Processos Administrativos para exame de Licença de Operação Corretiva:** 6.1 Vaccinar Indústria e Comercio Ltda. - Suinocultura - Bom Despacho/MG - PA/Nº 04507/2004/003/2019 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram SM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 08 (OITO) ANOS.** 6.2 Funchal Ltda./Fazenda Salto - Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias) - Campos Altos/MG - PA/Nº 00546/2005/001/2013 - Classe 5. Apresentação: Supram TM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.** Aprovada a inclusão de nova condicionante com a seguinte redação: Condicionante nº 04 “Utilizar somente produtos biodegradáveis para a lavagem de maquinário e equipamentos. Prazo: Durante a vigência da Licença”. Aprovada a inclusão no Programa de Automonitoramento, Anexo II, Item 2, conforme quadro abaixo:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de separação de água e óleo (caixa SAO)	Óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis.	Semestral

6.3 Cornélio Adriano Sanders/Fazenda Ouro Branco E Santa Maria - culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Paracatu/MG - PA/Nº 12054/2004/003/2014 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NOR. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. Aprovada a inclusão no Programa de Automonitoramento, Anexo II, Item 2, nos termos abaixo:**

#### **2. Resíduos Sólidos**

**2.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG:** Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. **Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

**Governo do Estado de Minas Gerais**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

Secretaria Executiva

RESÍDUO				TRANSPORTADO R		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN Ibama 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador/Empresa responsável		Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (\*)1. Reutilização  
2. Reciclagem  
3. Aterro sanitário  
4. Aterro industrial  
5. Incineração  
6. Co-processamento  
7. Aplicação no solo  
8. Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)  
9. Outras (especificar)

**Observações:** O Programa de Automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos; O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações; As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor; As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

**IMPORTANTE:** Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TM, face ao desempenho apresentado; A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s); Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir; A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa Copam nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais. As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental. 6.4 José Luiz Ferreira De Mello e Outros/Fazenda São José, Fazenda Conquista I, II, III e IV, Fazenda Gilm E Fazenda Buriti - Culturas Anuais, excluindo a olericultura - Unaí/MG - PA/Nº 07880/2004/001/2013 - Classe 5. Apresentação: Supram NOR. CONCEDIDA COM

**Governo do Estado de Minas Gerais**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

Secretaria Executiva

**CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.** 6.5 Fazenda Santa Terezinha - Criação de bovinos,

bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; criação de bovinos, bubalinos,

equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; formulação de rações balanceadas e de

alimentos preparados para animais - Governador Valadares/MG - PA/Nº 13222/2013/004/2019 - Classe 4

(conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram LM. **CONCEDIDA COM****CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.** **7. Processo Administrativo para exame de Renovação da****Licença de Operação:** 7.1 Florestal Bioflor S.A. - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silviculturas e

cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada;

postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos

flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Conceição do Mato

Dentro/MG - PA/Nº 3005/2020 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b).

Apresentação: Supram JEQ. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.** 7.2 Rio

Branco Alimentos S.A. - Avicultura; formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para

animais - Pitangui/MG - PA/Nº 90334/2004/003/2014 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc.

III, alínea b). Apresentação: Supram SM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 08 (OITO) ANOS.****8. Processo Administrativo para exame de Exclusão de Condicionantes da Renovação da Licença de****Operação:** 8.1 Vaccinar Indústria e Comércio Ltda./Granja São Francisco - Suinocultura, crescimento e

terminação; criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo) - Martinho

Campos/MG - PA/Nº 13725/2006/002/2014 - Condicionante nº 06 - Classe 5. Apresentação: Supram ASF.

**DEFERIDA, CONFORME PARECER ÚNICO.****Vanessa Coelho Naves**Diretora de Controle, Monitoramento e Geotecnologia e  
Presidente Suplente da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP).